

VOTO VISTA

Processo SEI nº 2025/0002351

Interessado/a: Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 111/09, para fixar atribuições do cargo de Analista de Defensoria Pública

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Conselheiras,

Excelentíssimos Senhores Conselheiros,

O presente processo trata de proposta de alteração da Deliberação CSDP nº 11/2009, que cuida do Regimento Interno dos servidores/as públicos/as desta instituição, com o objetivo de regulamentar as atribuições do cargo de Analista de Defensoria Pública, criado a partir da alteração da Lei Complementar nº 1050/2008, promovida pela Lei Complementar nº 1.392/2023.

A proposta de regulamentação das atribuições do novo cargo de Analista foi estruturada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral (1194423) e apresentada a este E. Conselho, por meio do Memorando 2 (1194464). Distribuídos os autos ao Exmo. Relator, este votou, inicialmente, pela conversão do processo em diligência com vistas a realização de consulta pública institucional para colheita de contribuições à proposta (1325811).

Este E. Conselho, por unanimidade, aprovou a consulta, a qual foi devidamente realizada, sendo que ao final do prazo de 30 dias, o Douto Relator proferiu novo voto, agora opinando pela suspensão da análise da proposta de regulamentação das atribuições do cargo de Analista até a apresentação, pela Defensoria Pública-Geral, do projeto de alocação dos cargos.

Houve pedido de vista pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral, a qual, ao trazer o voto para julgamento, divergiu da Douta Relatoria, entendendo que se deveria prosseguir com a análise do processo, encampando a proposta inicial.

Na sequência, esta Terceira Subdefensoria Pública-Geral pediu vista, sendo que, agora, os autos são novamente pautados para julgamento.

Pois bem.

Após análise minuciosa dos autos, adiro ao voto divergente, o qual acolhe, na integralidade, a proposta inicial.

Como bem salientado pelo douto Segundo Subdefensor Público-Geral (1470476), “a definição das atribuições se configura como pressuposto fundamental para definição do projeto de alocação dos cargos e não o contrário”, sendo certo que não há qualquer obstáculo à análise da proposta inicial neste momento,

muito pelo contrário.

Além disso, por força do art. 23 da Lei Complementar nº 1.050/2008, modificado pela recentíssima Lei Complementar nº 1.434 de 11 de setembro de 2025, a classificação dos cargos de analista se dá, exclusivamente, por ato da Defensoria Pública-Geral, motivo pelo qual a suspensão proposta pela relatoria perde razão de ser.

Pelo exposto, e aderindo à posição da Segunda Subdefensoria Pública-Geral, voto pelo acolhimento integral da proposta inicial.

São Paulo, data da assinatura.

Bruno Bortolucci Baghim
Conselheiro
Terceiro Subdefensor Públco-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bortolucci Baghim, Defensor Públco Conselheiro**, em 12/09/2025, às 12:13, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1512505** e o código CRC **BDF8AC3F**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0002351

RELT CSDP - 1512505v2